



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LEI N° 299/2013

ANAPURUS (MA), DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Disciplina a contratação temporária, por prazo determinado, para atender excepcional interesse público, convênios e projetos em todas as áreas da administração municipal, nos termos do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, Sr.^a **CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES**, consoante o que dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anapurus, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como atendimento de convênios e projetos específicos, os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização do Chefe do Executivo, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Artigo 2º. Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, as contratações e admissões serão feitas independentemente da existência de cargo, emprego ou função junto a municipalidade, mediante Decreto do Poder Executivo, onde serão expostos os motivos que justifiquem a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público, os cargos e funções que serão passíveis de contratação pelo Poder Público, os critérios para a seleção pública, o período de contratação e os valores pagos pela prestação do serviço e/ou exercício da função pública.

Artigo 3º. A admissão ou contratação de pessoal por prazo determinado deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, mesmo que simplificado, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização e será iniciada por proposta justificada, na qual constará a função a ser desempenhada pelo contratado e o respectivo salário.

Artigo 4º. Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

- a) ser brasileiro;
- b) ter 18 (dezoito) anos completos;
- c) estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- d) gozar de boa saúde física e mental;
- e) possuir habilitação profissional ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;
- f) atender as disposições prescritas em lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Artigo 5º. Considera-se para os fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais, para viabilização de serviços públicos e implementação de convênios e projetos governamentais específicos, dentre outros, tais como:

- I - assistência a situações de calamidade pública ou situação de emergência;
- II - campanha de saúde pública e combate a surtos endêmicos e/ou epidemias;
- III - para serviços de vigilância, motoristas, serviços gerais e auxiliares administrativos;
- IV - contratação de profissionais da área do magistério (professores substitutos, eventuais, estagiários, nutricionistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais e supervisores de ensino); da área de saúde (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, odontólogos, terapeutas ocupacionais, auxiliares de enfermagem).
- V - cumprimento de convenio, projetos, acordo ou ajustes com outras esferas do governo;
- VI – admissões emergenciais na área social (psicólogos e assistentes sociais);
- VII - manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência do afastamento de servidor público, motivado por exoneração voluntária, demissão, dispensa, falecimento, aposentadoria ou licença;
- VIII - programas de recuperação para indivíduos que se encontrem marginalizados, excluídos de quaisquer benefícios sociais, visando sua recuperação e integração a sociedade;
- IX – encargos temporários para execução de obras de engenharia;
- X - Serviços de engenheiros para execução e acompanhamento de obras públicas;

Artigo 6º. Consideram-se serviços de caráter temporário:

- a) o exercício de funções públicas, até a criação e provimento dos cargos respectivos;
- b) o trabalho desenvolvido na execução obras e serviços determinados, até seu término;
- c) o trabalho prestado no desenvolvimento de ações emergenciais e de campanhas na área social, da educação ou da saúde pública, de iniciativa do Município ou estabelecida em regime de parceria, acordo ou convênio com o governo Estadual ou Federal;
- d) o trabalho prestado em programas culturais, de conscientização e combate ao uso de drogas, de recuperação de indivíduos marginalizados socialmente ou de incentivo à prática do desporto amador, até a efetiva implantação desses serviços por Lei, se for o caso.

Artigo 7º. O prazo de vigência da contratação temporária, será de no máximo 09 (nove) meses, prorrogáveis por igual período, ou para os casos específicos permanecerão até o cumprimento do convênio, acordo ou projeto firmado com as outras esferas governamentais, final do ano letivo, erradicação da epidemia ou surto endêmico, concretização da obra ou realização do serviço, desde que ocorram os repasses de recursos financeiros necessários ao custeio da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Artigo 8º. No final do ajuste contratual o contratado não fará jus ao aviso prévio, não terá direito a qualquer vantagem concedida aos servidores públicos municipais e ainda não poderá:

a) ser nomeado ou designado, durante a vigência da contratação temporária, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança;

b) ser novamente contratado antes de decorrido três meses do encerramento do contrato anterior, exceto para as contratações previstas no artigo 5º incisos I, II, V, VI, VII, VIII e IX.

Artigo 9º. O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 10. O contrato temporário firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução antecipada do objeto do contrato;

V - quando o desempenho do contratado não corresponder as necessidades do serviço;

VI - quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

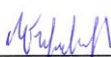
Gabinete da Prefeita, Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze, 48º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.


CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES

Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º 299/2013, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus(MA), 07 de março de 2013.



Manoel Francisco Monteles Neto
Secretario Municipal De Administração